



Despacho n.º 66 /2008

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 90/2008 de 30 de Maio foi revogado o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 296-A/981, de 25 de Setembro, que estabelecia que em cada ano lectivo, cada estudante apenas pode estar inscrito e matriculado numa instituição e curso de ensino superior.

Considerando:

- a) Que a partir do ano lectivo de 2008/2009 e em cada ano lectivo, os estudantes do ensino superior poderão matricular-se/inscrever-se em mais do que uma instituição de ensino superior e em mais do que um curso do ensino superior conferente ou não do mesmo grau, por força da revogação pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2008 de 30 de Maio, do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro;
- b) Que os estudantes que no presente ano lectivo se encontrem matriculados em um curso correspondente ao 1.º ciclo de estudos, poderão candidatar-se a um segundo curso do 1.º ciclo e frequentar no ano lectivo de 2008/2009 o 1.º ciclo de dois cursos do ensino superior, no mesmo estabelecimento de ensino ou em estabelecimento diverso²;
- c) Que os candidatos à frequência do 2.º ciclo de estudos poderão inscrever-se em dois ciclos de estudos conducentes ao mesmo grau no IPL, desde que, preencham uma das condições previstas no artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março³, e satisfaçam os critérios de

NIF - 506 971 244

¹ Diploma que regula o regime de acesso e ingresso no ensino superior. Com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro e 90/2008 de 30 de Maio.

Os estudantes que se candidatarem à matricula e inscrição no ensino superior pela primeira vez, só poderão inscrever-se/matricular-se em um curso conducente ao grau de licenciado, em conformidade com o preceituado no n.º 1, do artigo 46.º e no n.º 1 do artigo 53.º da Portaria n.º 604-B/2008, de 9 de Julho.

3 Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.







admissão previstos no n.º 1, do artigo 37.º do Regulamento Geral do IPL;

d) Que o valor da propina devida para os estudantes que pretendem frequentar dois ciclos de estudos no mesmo ano lectivo, deverá ser a correspondente à aplicação de duas taxas de frequência;

e) Ouvidas as Escolas do Instituto Politécnico de Leiria verifica-se que não é possível em termos de recursos físicos e humanos assegurar a compatibilização de horários.

Determino:

a) Que relativamente aos estudantes que se matriculem/inscrevam no IPL ou em outra instituição de ensino superior em dois ou mais ciclos de estudos conducentes ou não ao mesmo grau, não será assegurada a compatibilização de horários;

b) Que aos estudantes que se matriculem/inscrevam no IPL ou em outra instituição de ensino superior em dois ou mais ciclos de estudos conducentes ou não ao mesmo grau, sejam disponibilizados novos momentos de avaliação na eventualidade de sobreposição de momentos de avaliação;

c) Que os estudantes declarem, no acto da matrícula, que se encontram matriculados/inscritos em outro curso no IPL ou em curso de outra instituição de ensino superior, sendo que, neste último caso deverão apresentar documento comprovativo da sua inscrição/matrícula;

d) Que para efeitos do disposto na al. b) os estudantes devem requerer a marcação de novo momento de avaliação, devendo aqueles que se





encontram matriculados/inscritos em curso de outra instituição de ensino superior comprovar documentalmente a sobreposição;

e) Que a compatibilização dos momentos de avaliação seja apreciada casuisticamente pelo órgão legalmente competente.

Leiria, <u>• 2</u> de Setembro de 2008.

O Presidente,

1 , 1.

(Luciano Rodrigues de Almeida)

ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt NIF - 506 971 244